Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1788/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9928/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1994959 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU |
| **JURISDICIONADO** | : MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **RELATORA** | : CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 55/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 31/2019 celebrada pelo Município de Maracaju, em fase de cumprimento do Acórdão – AC02 – 476/2020, que dentre outras considerações, aplicou multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao responsável Sr. Maurílio Ferreira Azambuja.

Conforme certificado às fls. 300-302, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 2123/2024 - peça 48) manifestou-se pela baixa da responsabilidade do gestor, devendo ser os autos expedidos à equipe técnica para subsidiar a análise dos procedimentos subsequentes.

É o relatório.

Com razão o MPC. Ante o pagamento da multa aplicada pela adesão ao REFIC, conforme certificado às fls. 300-302, necessário proceder à baixa de responsabilidade do jurisdicionado. Entretanto, resta pendente de análise por esta Corte de Contas as contratações e demais procedimentos, razão pela qual os autos devem ser encaminhados para a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – Pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para subsidiar a análise das respectivas contratações e demais providências, em atenção ao disposto no item IV do Acórdão AC02 - 476/2020 (fls. 290-293);

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2024.

**PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**
**Conselheira Substituta**
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.